

OS SENTIDOS DA RESOLUÇÃO NEGOCIADA DE UM CONFLITO SOCIOAMBIENTAL NO SERTÃO DO CEARÁ

LARA DE QUEIROZ VIANA BRAGA¹, ANTONIO JEOVAH DE ANDRADE MEIRELES²

¹ Doutora em Desenvolvimento e Meio Ambiente/ PRODEMA/ Universidade Federal do Ceará (UFC)

² Doutor em Geografia pela Universidade de Barcelona e Professor da Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Ceará (UFC)

<lara.vbraga@gmail.com> <jeovahmeireles@gmail.com>

DOI: <<https://doi.org/10.21439/conexoes.v14i2.1876>>

Resumo. Este artigo nasce da necessidade de visibilizar dimensões das tramas do conflito socioambiental de comunidades rurais atingidas por obra de infraestrutura hídrica do Projeto Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas (PITR/2ªEtapa), município de Russas, Ceará. Objetivo: Compreender como tem se dado o processo de negociação ambiental por via extrajudicial TAC (PRM/LIM/CE/2011) celebrado entre representantes da Comissão em Defesa das Famílias da 2ª Etapa do Projeto Tabuleiro de Russas, Departamento Nacional de Obras Contra Secas (DNOCS) e Ministério Público Federal em 2011. Metodologia: 1. Sistematizar e analisar documentos oficiais de acordos relativos a esse mecanismo de regulação alternativo entre os anos de 2011 e 2018; 2. Observação participante em território das comunidades de Lagoa dos Cavalos, Cipó, Peixe, município de Russas, Ceará. Os resultados anunciam um contexto de ameaças e violações a direitos humanos fundamentais ao longo do processo de negociação, apresentando uma baixa eficácia social dessa forma despolitizada de tratamento de um dos conflitos ambientais no sertão do Vale do Jaguaribe.

Palavras-chaves: Negociação. Semiárido. Direitos humanos.

Abstract. This paper is based on the need to spotlight the plot dimensions of the socioenvironmental conflicts within rural communities affected by the infrastructure of the Irrigated Perimeter Project "Tabuleiro de Russas" (PITR/2nd Stage), in the municipality of Russas, state of Ceará. Objective: To understand how it's been implemented the process of environmental negotiation by means of an extrajudicial Conduct Adjustment Agreement (TAC) (Federal Public Prosecution Office/Municipality of Limoeiro do Norte/State of Ceará/2011), celebrated between representatives of the Commission for the Families' of the 2nd Stage of the Project "Tabuleiro de Russas" Defense, the National Department of Works against Drought (DNOCS) and the Federal Public Prosecution Office, in 2011. Methodology: 1. Systematize and analyze official agreements related to this alternative regulation mechanism between the years 2011 and 2018; 2. Participant observation in the community territories of Lagoa dos Cavalos, Cipó, Peixe, within the municipality of Russas, state of Ceará. The results announce a context of threats and violations of fundamental human rights throughout the negotiation process, presenting the low social effectiveness of this depoliticized approach on the environmental conflicts in the countryside of the Jaguaribe's Valley.

Keywords: Negotiation. Semi-arid. Human rights.

1 INTRODUÇÃO

A modernização agrícola, ao tempo que tem respondido às demandas crescentes de mercado ao longo das últimas décadas, tem gerado, contraditoriamente, a destruição das próprias bases estruturantes da agricultura. O desenvolvimento econômico do agronegócio

tem custos socioambientais elevados, quando intensifica processos de desterritorialização de comunidades tradicionais, gera consumo desenfreado dos bens naturais e impacta na energética dos ecossistemas em escala crescente. Suas consequências ao buscar a maximização da produção e do lucro têm levado à exaustão ambiental e comprometido a conservação dos bens

OS SENTIDOS DA RESOLUÇÃO NEGOCIADA DE UM CONFLITO SOCIOAMBIENTAL NO SERTÃO DO CEARÁ

comuns essenciais a sua existência, ou seja, a saúde dos solos, a qualidade das águas e do ar e a diversidade biológica, de vínculo interdependente com modos de vida das populações do campo, das florestas e das águas (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009; GLI-ESSMAN, 2005; LEROY; MEIRELES, 2013).

Segundo Acselrad (2014), quando a natureza material e simbólica dos bens comuns do povo estão em disputa por diferentes formas de uso por sujeitos em relações desiguais de poder, conforma-se o que se denomina por conflito ambiental: territórios e territorialidades no confronto entre forças econômicas, políticas e culturais antagônicas que ameaçam a existência ou impactam determinados grupos sociais que dependem da integralidade do meio em que vivem. Conflito socioambiental é também uma das expressões do avanço do modelo neoextrativista em países do Sul Global que têm intensificado a mercantilização da natureza e adoecido o tecido social comunitário de muitas populações tradicionais (SVAMPA, 2016; RIGOTTO; LEÃO; MELO, 2018).

É latente a necessidade de reconhecimento e visibilização das injustiças ambientais e em saúde que atingem corpos, subjetividades, modos de vida de determinados grupos populacionais sob as lentes das questões étnica, de gênero e social. As perdas culturais e dos saberes tradicionais são inestimáveis à herança campesina cuja existência se estende por aproximadamente doze mil anos. O aumento dos casos de violência cotidianamente vividos por tais grupos sociais deflagra a intensificação dos processos de vulnerabilização. As disputas territoriais se acirram e estratégias de desqualificação epistêmica dos saberes populares deslegitimam seus discursos, subestimam suas dores e invisibilizam suas doenças (RIGOTTO; LEÃO; MELO, 2018).

Sob a lógica e a ideologia do progresso, acirradas disputas pela natureza atingem territórios e destroem territorialidades - sustentáculos da diversidade cultural de modos de existir. Ao ferir a democracia e os direitos humanos fundamentais - ao impossibilitar o acesso à água, terra, saúde, trabalho e participação social de determinados grupos sociais, e favorecer a expansão das fronteiras agrícolas do agronegócio, mineração e mesmo obras de infraestrutura - populações agrícolas, pesqueiras, ribeirinhas, povos indígenas e quilombolas defendem suas formas de perceber a vida e a natureza, presentes em seus modos de vida tradicionais, como forma de “romper o cerco estabelecido pela racionalidade do desenvolvimento” (GUDYNAS, 2016, p. 181): Compreende-se que processos de vulnerabilização de grupos populacionais são social-

mente construídos. Logo, se reconhece a importância da historicidade de tais processos como caminho de enfrentamento às iniquidades socioambientais e em saúde impostas às comunidades agrárias campesinas, indígenas, afrodescendentes, tradicionais (PORTO; ROCHA; FINAMORE, 2014). As práticas predatórias violentas aprofundam os sulcos assimétricos de poder entre grupos sociais com a pilhagem da natureza - e os Povos da Caatinga resistem no contexto de injustiças ambientais, a partir da luta pela preservação de direitos humanos básicos.

O caso de Tabuleiro de Russas, em foco, traz à luz como se dão os grandes projetos de irrigação e para quem se destinam as obras hídricas no semiárido do Baixo Jaguaribe, CE. O estudo se concentra no projeto Segunda Etapa do Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas/PITR/2^a Etapa a partir do conflito socioambiental instaurado em território do município de Russas, entre comunidades agrícolas e Departamento Nacional de Obras Contra Secas (DNOCS). Esta inflexão extrativista da expansão do agronegócio no Brasil deflagra o papel do Estado como agente central para explosão de casos de injustiças ambientais.

A irrigação é estruturante à expansão das forças produtivas no espaço agrário nordestino e o Estado tem papel central nesse processo de reestruturação com a criação do Programa de Irrigação em meados da década de 60.

“Neste primeiro momento de incentivo à irrigação, os programas propostos associavam-se à irrigação pública, aos projetos de assentamento, à produção de alimentos, à colonização e ao incentivo à produção familiar como um dos componentes da política de desenvolvimento regional” (ELIAS, 2002, p. 24).

Em 1980, um novo modelo de irrigação passa a investir em uma agricultura empresarial. Dentro dessa nova política, tem-se o Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas, com o início de suas obras em 2003 e considerado o maior projeto de irrigação do Ceará, com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e execução do DNOCS.

Em Dossiê dos Perímetros Irrigados Freitas et al. (2017), diz-se que a política de irrigação foi criada como “instrumento de controle social” para imposição de um modelo de produção agrícola com base em outras técnicas e relações de trabalho diferentes da agricultura familiar campesina. Atualmente, a Política Nacional de Irrigação de 2013 (Lei nº 12.787) intensifica essa aposta e investe em perímetros irrigados para agricultura de exportação enquanto objetivo prioritário de “indução do desenvolvimento” (FREITAS et al., 2017).

OS SENTIDOS DA RESOLUÇÃO NEGOCIADA DE UM CONFLITO SOCIOAMBIENTAL NO SERTÃO DO CEARÁ

O Programa de Irrigação com investimentos em infraestrutura econômica teve e tem os perímetros irrigados como “territórios marcados pelo poder do estado”, cujas empresas passam ter maior participação e controle em sua gestão.

Em Freitas (2010), na execução da primeira etapa do Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas (1992-2004), que compreende os municípios de Russas, Limoeiro do Norte e Morada Nova, tem-se registro de destruição de 22 comunidades agrícolas e 782 famílias impactadas em 10.765 hectares (ha), segundo Decreto nº 97.143/1988. Em quatro de abril de 2007, outras 139 famílias tiveram conhecimento em público que as terras por elas ocupadas foram decretadas de utilidade pública para avanço das obras da segunda etapa do respectivo projeto (Edital nº 002/2008, Lei 4519/1964), atingindo as comunidades de Escondida, Bananeiras, Barbatão, Cipó, Córrego Salgado, Juncos, Lagoa dos Cavalos, Peixe, Santa Terezinha e Sussuarana, segundo nota técnica Nº 05/09 do Ministério Público à Procuradoria da República do Estado do Ceará de 2009.

Em uma análise da avaliação ponderal dos impactos ambientais diretos sem adoção de medidas de proteção ambiental do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do projeto original de irrigação em 2005, o parecer se mostrou desfavorável quanto aos impactos ao meio biótico, abiótico e antrópico durante fase de implantação do projeto. Porém, a média aritmética somada às medidas de proteção ambiental elevou o Índice de Avaliação Ponderal (IAP) viabilizando o projeto, embora com “níveis bastante altos de indefinições” (BRASIL, 2005, p. 188). Nessa matriz analítica, os benefícios sociais compensavam os danos ambientais.

A exemplo do componente desapropriação da matriz de avaliação, os impactos à mobilidade populacional e às relações familiares e sociais foram avaliados como de caráter adverso não significativo, de importância não significativa, de magnitude pequena e não significativa e de duração curta não significativa. Quanto aos impactos no nível de emprego e de renda, foram avaliados também de caráter adverso, de importância não significativa, de magnitude pequena pouco significativa e de duração intermediária não significativa. Nessa matriz, não se constatou índices dos impactos à saúde, elementos culturais e opinião pública durante fase de desapropriação (BRASIL, 2005; BRAGA, 2011). Paradoxalmente, elementos discursivos que divergiam dessa avaliação quantitativa estavam presentes no próprio EIA:

“Haverá abalos ou até mesmo ruptura de relações familiares e sociais e é previsível a geração de tensão social

face às incertezas criadas pelo processo desapropriatório; [...] o reassentamento da população, devido envolver questões emocionais e de ordem cultural [...] pode não satisfazer as expectativas da população-alvo, a qual pode não se adaptar ao novo modo de vida [...]” (BRASIL, 2005, p. 197).

Este artigo nasce da necessidade de retratar e visibilizar dimensões das tramas do conflito socioambiental entre comunidades rurais atingidas por obra de infraestrutura hídrica do Projeto Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas (PITR/2ª Etapa) e o Departamento Nacional de Obras Contra Secas (DNOCS) no município de Russas, Ceará. E tem como objetivo compreender como tem se dado o processo de negociação ambiental por via extrajudicial TAC (PRM/LIM/CE/2011) celebrado entre representantes da Comissão em Defesa das Famílias da 2ª Etapa do Projeto Tabuleiro de Russas, Departamento Nacional de Obras Contra Secas (DNOCS) e Ministério Público Federal em 2011.

É importante dizer que o TAC (art. 211/Lei Federal Nº 8.069/90) é um instrumento de tratamento de conflitos envolvendo direitos transindividuais cuja gênese refletia um contexto de reforma política, econômica e política dos anos 1990 (VIÉGAS; PINTO; GARZON, 2014, p. 120): “[...] o TAC reflete o espírito da crítica de certos empreendedores institucionais à época a todo tipo de burocracia, rigidez e formalismo, conferindo, mediante lacunas de seu texto legislativo, a flexibilidade almejada para se tratar os conflitos” (VIÉGAS; PINTO; GARZON, 2014, p. 130). Existe uma diversidade de entendimentos sobre o TAC, desde o quê e quem tem legitimidade para propor são motivos de controvérsias (VIÉGAS; PINTO; GARZON, 2014). Compreende-se todavia que se a “cada conflito ambiental não redutível a uma transação econômica significa um conflito político em potencial” (ACSELRAD, 2014, p. 7), as estratégias de negociação para resolução de conflitos não deveriam recair em formas de “desmobilizar a capacidade crítica da sociedade” (ACSELRAD, 2014, p. 9).

2 METODOLOGIA

2.1 Local de estudo

O território de pesquisa compreende as comunidades e reassentamentos agrícolas de Lagoa dos Cavalos, Juncos e Peixe, no distrito de Peixe, município de Russas, estado do Ceará. A região de estudo, popularmente conhecida por Chapadão ou, como nomeada pelo Departamento de Obras Contra Secas (DNOCS), por Tabuleiro de Russas, faz parte da unidade geoambiental Tabuleiros Interiores e recorta a microunidade depresão sertaneja da unidade ambiental Baixo Jaguaribe no

estado do Ceará. (SAMPAIO; LIMA; FREITAS, 2011, p. 122).

2.2 Materiais e métodos

a) Análise documental. O acesso a termos, relatórios, ofícios, planos, contrato e atas do caso em estudo foi disponibilizado pela Cáritas Diocesana de Limeiro do Norte, CE, e pelo Ofício Regional de Direitos Humanos da Defensoria Pública da União do Ceará (ORDH/DPU) e estão listados logo abaixo (Tabela 1); Dentre as técnicas, utilizou-se também: 1. Análise discursiva (THOMPSON, 1995);

b) Pesquisa participante e entrevistas individuais (HAGUETTE, 2003).

3 RESULTADOS E DICUSSÃO

Desde a fase de licença ambiental e social da obra de infraestrutura hídrica Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas (PITR/2^aEtapa), em 2008, formou-se naquele território a Comissão da Resistência em defesa das próprias territorialidades – onde diferentes sujeitos e organizações sociais locais e parceiras buscaram estratégias de fortalecimento, mobilização e solidariedade às famílias diretamente afetadas, que enxergavam naquele anúncio de projeto ameaças aos direitos humanos fundamentais. O contexto de incertezas, medo, inseguinças com o anúncio da segunda etapa PITR, atualização do levantamento cadastral e pesquisa socioeconômica pelo DNOCS até aquele momento devia-se às dissonâncias de sentidos e percepções de dimensões objetivas e subjetivas das populações agrícolas tradicionais em relação ao projeto desenvolvimentista de modernização da agricultura para os tabuleiros interiores do município de Russas, Ceará.

Sob a perspectiva das comunidades ameaçadas de desterritorialização, as questões centrais preocupantes eram: 1. A percepção dos riscos potenciais de contaminação por agrotóxicos das águas, solo, ar com a expansão das fronteiras do agronegócio nas cercanias das populações rurais; 2. A consciência da gravidade do processo de vulnerabilização a que estavam sendo submetidos e a falta de perspectivas afirmativas diante das ameaças de um contexto de risco à saúde; 3. A clareza da complexidade ambiental e a preocupação com a devastação da vegetação nativa e seus impactos aos processos agroecológicos que vinham sendo construídos; 4. O sentimento de pertencimento ao local em que viviam e a expressão da dor e sofrimento de uma possível fragmentação do tecido social com a desapropriação;

5. A compreensão do cenário negativo à soberania alimentar local; 6 A indignação diante do desrespeito pela forma de trabalho invasiva da equipe responsável pela atualização do levantamento cadastral do DNOCS; 7. A memória do processo de desapropriação das comunidades atingidas pela I Etapa do Projeto de Irrigação e a quantidade de terras desmatadas e abandonadas em sua circunvizinhança (BRAGA, 2011).

As disputas territoriais se intensificaram quando a Comissão de Resistência buscou desconstruir discursos hegemônicos governamentais que ocultavam modos de viver e produzir das populações da Caatinga atingidas, cujas dimensões histórica, cultural e social eram estrategicamente invisibilizadas, ou seja - os sistemas de produção diversificados e agroecológicos, os trabalhos coletivos, as organizações comunitárias, as tecnologias sociais e os saberes populares locais.

Entre 2007 até 2010, as comunidades exigiam participação popular efetiva nos processos decisórios de forma dialógica e legal, acesso e direito a informações e conhecimentos técnicos do projeto. Porém, o descompasso entre a informação oficialmente prestada e as ações (cadastro, publicação de edital de desapropriação, indenização) tensionavam o conflito instaurado, evidenciando assimetria de poder entre Estado e campesinato (BRAGA, 2011). Nesse contexto de incertezas e desacordos, em audiência pública em agosto de 2009, o Ministério Público sugeriu às comunidades que entrassem com uma ação judicial. Para tanto, a Comissão de Resistência cumpriu com a elaboração coletiva de uma proposta territorial autônoma como alternativa ao projeto original do DNOCS.

A Proposta de Reassentamento das Comunidades do Tabuleiro de Russas em janeiro de 2010 entregue ao DNOCS consistiu na definição de uma área de reassentamento para as famílias atingidas de 2.096 hectares no interior da área do Projeto de Irrigação Tabuleiro de Russas – devido à localização da maioria das comunidades atingidas. A proposta consistia nas demandas:

“[...] moradia, trabalho e produção, água, infraestrutura, preservação ambiental, (2) [...] de desenvolvimento das comunidades e as gerações futuras, (3) [...] da agricultura familiar sustentável [...] (4) por respeito à cultura tradicional dessas comunidades e (5) de garantia pelo direito de serem sujeitos de suas vidas e história” (BRASIL, 2009a).

A proposta também apresentava uma zona de amortecimento para redução dos impactos dos agrotóxicos no entorno, uma área de preservação de 20% do total

OS SENTIDOS DA RESOLUÇÃO NEGOCIADA DE UM CONFLITO SOCIOAMBIENTAL NO SERTÃO DO CEARÁ

Tabela 1: Lista dos documentos selecionados e analisados.

18/08/11	Termo de Ajustamento de Conduta - Procuradoria da República do Município de Limoeiro do Norte do Estado do Ceará (PRM/LIM/CE 01/2011).
26/06/14	Ofício. Assunto: Regularização da área de produção das famílias impactadas pela 2ª etapa do PITR - Comunidade Lagoa dos Cavalos. Autor: Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar.
12/03/15	Ata da reunião. Assunto: cumprimento do TAC n° 01/2011 - implantação da segunda etapa do Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas. Inquérito Civil nº 1.15.001.000059/2009-56/ Procuradoria da República do Município de Limoeiro do Norte do Estado do Ceará (PRM/LIM/CE).
16/06/15	Ata da reunião. Assunto: cumprimento do TAC nº 01/2011 - implantação da segunda etapa do Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas. Inquérito Civil nº 1.15.001.000059/2009-56/ Procuradoria da República do Município de Limoeiro do Norte do Estado do Ceará (PRM/LIM/CE).
05/10/15	Ata da reunião. Assunto: cumprimento do TAC nº 01/2011 - implantação da segunda etapa do Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas. Inquérito Civil nº 1.15.001.000059/2009-56/ Procuradoria da República do Município de Limoeiro do Norte do Estado do Ceará (PRM/LIM/CE).
14/08/17	Memória da Reunião. Assunto: Atendimento aos reassentados do Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas. Procedimento de Assistência Jurídica da Defensoria Pública da União (PAJ: 2017/035-02587). Assunto: Atendimento aos Reassentados do Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas.
28/06/18	Termo de audiência: Classe Execução de Título Extrajudicial. Autor: Ministério Público e outros. Réu: DNOCS.
16/10/18	Plano de Exploração Agrícola
27/10/18	Contrato DNOCS: Concessão de Direito Real de Uso

do projeto, instalações de infraestrutura básicas – moradia, rede elétrica, ampliação da escola, saneamento básico, água tratada para consumo humano, água para produção, salão comunitário, estradas, quadra de esporte, igrejas – e modificações quanto a valores e direitos de indenização e reassentamento (Figura 1):

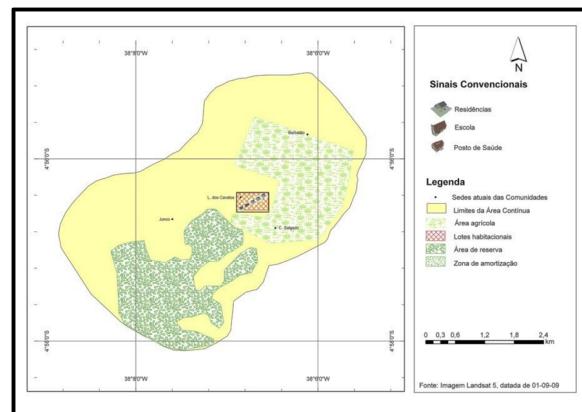
“[...] Propomos rever os critérios de reassentamento: 1. Que se amplie o teto dos valores de indenização com direito a reassentamento: indenização e reassentamento (de doze para quinze mil reais), indenização ou reassentamento (de vinte e quatro para trinta e cinco mil reais); 2. Que se incluam as famílias que tiveram apenas sua área de trabalho/produção desapropriadas” (BRASIL, 2009b).

Em 18 de agosto de 2011 foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre Ministério Público Federal, Departamento Nacional de Obras Contra Secas (DNOCS) e representantes da comissão de defesa das famílias da Segunda Etapa do Projeto Tabuleiro de Russas. A conciliação da Proposta de Reassentamento da Comissão de Resistência contribuiu efetivamente com esta ação extrajudicial, cujo conteúdo das cláusulas legitimou a relevância da luta das comunidades atingidas.

Sucintamente, dentre os compromissos exigidos ao DNOCS (BRASIL, 2011), tem-se os seguintes pontos:

1. Direito ao reassentamento antes do processo de desocupação para aqueles que o escolheram;

Figura 1: Proposta de autogestão territorial elaborada pela Comissão de Resistência. Fonte: Proposta de Reassentamento das Comunidades, 2009.



2. Conservação dos espaços de moradia e bens de infraestrutura coletiva das comunidades de Lagoa dos Cavalos, Cipó e Peixe;
3. Cordão verde (faixa de proteção em área do entorno das comunidades rurais com objetivo de proteger dos riscos à exposição por agrotóxicos na região em expansão da fruticultura irrigada);
4. Remodelagem na disposição de lotes para acesso

OS SENTIDOS DA RESOLUÇÃO NEGOCIADA DE UM CONFLITO SOCIOAMBIENTAL NO SERTÃO DO CEARÁ

- viável e compatível à realidade de vida das comunidades resistentes;
5. Ampliação e acesso comunitário à área de reserva legal;
 6. Direito real de uso de área para produção para de todos/as que permanecerão no território;
 7. Quintal em tamanho determinado;
 8. Liberdade para participação de seleção de lotes do projeto;
 9. Multas pelo não cumprimento das cláusulas nas datas estabelecidas.

As pautas identificadas estão apresentadas em oito categorias analíticas: desapropriação, energia, lotes, cordão verde, área de reserva legal, plano do projeto de execução da exploração agrícola (CDRU), documentação de propriedade das casas de moradia, água (Tabela 2). Os dados apresentam as principais reivindicações territoriais, desafios à resistência e limites do processo de negociação ao longo dos anos de 2011 a 2018.

Constatou-se, a partir dos documentos analisados, descumprimentos dos acordos acima listados estabelecidos no TAC. As comunidades cujo modo de vida é baseado na agricultura, apicultura e criação de animais, até 2018 a elas não estão disponíveis terras para produção e muito menos água para atividades produtivas, pois tais direitos estão condicionados à Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) das áreas de produção para os reassentados e à seleção e distribuição dos lotes do projeto de irrigação às famílias que tiveram terras expropriadas. A morosidade do processo gerou, como ainda persiste, um contexto de inseguranças e incertezas quanto à execução das cláusulas firmadas ao longo do período analisado.

Ainda em 2017, o título de propriedade das casas das famílias reassentadas não havia sido concedido assim como a demarcação da área de reserva legal do perímetro não havia sido realizada. A proposta de ampliação da área de reserva legal do projeto de irrigação foi impossibilitada, alegando-se falta de terras, em 2015, e a proposta de acesso à área de reserva legal pelas comunidades para prática da apicultura ainda estava em aberto em 2018. Quanto à área de proteção de dez metros de largura denominada por cordão verde, esta foi reduzida ao plantio de algumas carnaúbas que não resistiram à seca, como registrado em ata de audiência pública em agosto de 2017.

Compreende-se, assim, que o conflito ambiental se instaurou desde o momento de anúncio do projeto em

2007, ao longo da implantação e posteriormente à execução. Há 10 anos a Comissão de Resistência das Famílias da Segunda Etapa do Projeto Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas resistem, lutam e negociam pela não violação de direitos humanos fundamentais. Em relatório da audiência pública em dez de outubro de 2013, um morador afirmou: “Estamos há mais de oito anos sem colocar uma semente no chão e temos que comer para sobreviver” (BRASIL, 2015).

Caracteriza-se, dessa forma, como conquista da resistência a própria existência das comunidades Lagoa dos Cavalos, Cipó e Peixe, bem como a posterior construção dos três reassentamentos na circunvizinhança das respectivas comunidades, mesmo com pendências de infraestrutura básica. Dentre as pautas de março 2015 se tinham como reafirmação das negociações: o acesso à energia elétrica, a água para produção, e o tratamento de água para consumo humano para todos os atingidos. O acesso à água tratada ocorreu do reassentamento de Lagoa dos Cavalos, em 2016, e Cipó, no final de 2017.

A negação a um serviço público básico como eletricidade nos reassentamentos fere também o princípio da dignidade humana, ameaçado contradiitoriamente pelos órgãos públicos que deveriam assegurá-lo. Atualmente, o sistema de abastecimento de energia elétrica do projeto de irrigação já apresenta trechos de sucateamento em sua estrutura física, com fios, postes e transformadores destruídos – o que traz à luz como tem sido utilizado recurso público do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para execução de grandes obras e ineficácia em sua gestão, controle e fiscalização.

O contexto se agravou com a longa estiagem no estado do Ceará. É importante visibilizar que a crise hídrica é uma problemática social, política, econômica e ambiental que tem afetado principalmente os Povos do Sertão – estes, se antes buscavam alternativas de Convivência com o Semiárido, hoje resistem ao caso de injustiça hídrica advinda do modelo neoextrativista de produção no Ceará – com a expansão da fruticultura irrigada, carcinicultura e Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP).

No caso da CDRU de 2015, as comunidades também exigiram incorporação de critérios e modificações no contrato – como a cláusula terceira, Compromisso de Cultivo – que favorecesse a agricultura de sequeiro e que valorizasse a produção orgânica e não uma imposição de um molde empresarial de agricultura. Porém, o documento final não constou de tais alterações e, dentre ganhos e perdas, o plano de exploração agrícola das associações dos/as reassentados/as Lagoa dos Cavalos

OS SENTIDOS DA RESOLUÇÃO NEGOCIADA DE UM CONFLITO SOCIOAMBIENTAL NO SERTÃO DO CEARÁ

Tabela 2: Pautas ao longo do processo de negociação ambiental entre 2011 e 2018.

PAUTAS	Datas	Desapropriação	Energia
Termo de Ajuste de Conduta (TAC) PRM/LIM/CEO 01/2011 entre Ministério Público Federal, Departamento Nacional de Obras Contra Secas – DNOCS - e os representantes da Comissão em Defesa das Famílias da 2ª Etapa do Projeto Tabuleiro de Russas.	18/08/2011	"O DNOCS se compromete a preservar as comunidades do Cipó, da Lagoa dos Cavalos e do Peixe, que servirão de base para o reassentamento das demais comunidades impactadas" (p.2).	Tópico não abordado.
Ofício. Assunto: Regularização da área de produção das famílias impactadas pela 2ª etapa do PITR - Comunidade Lagoa dos Cavalos. Autor: Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar	26/06/2014	Tópico não abordado.	Tópico não abordado.
Ata da reunião. Assunto: cumprimento do TAC nº 01/2011 - implantação ad segunda etapa do Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas. Procuradoria da República no município de Limoeiro do Norte. Ministério Público Federal.	12/03/2015	"Informaram que as indenizações das desapropriações estão sendo discutidas na Justiça e há poucos problemas nesses ponto" (p.1).	"Pendências no cumprimento do TAC: Falta de energia elétrica, que ainda não foi ligada nos núcleos habitacionais, alegando o DNOCS que a demora se deve à COELCE e mandado os próprios reassentados irem atrás de resolver o problema na companhia" (p.1.)
Ata da reunião. Assunto: cumprimento do TAC nº 01/2011 - implantação ad segunda etapa do Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas. Procuradoria da República no município de Limoeiro do Norte. Ministério Público Federal.	16/06/2015	Tópico não abordado.	"Os representantes da Cáritas e das comunidades informaram que persistem todas as irregularidades narradas na reunião anterior, ou seja, não foi ligada a energia elétrica, o abastecimento de água está comprometido e o DNOCS ainda não procedeu à cessão de uso das unidades em prol das associações dos reassentados. O procurador propôs como encaminhamentos a notificação do DNOCS, instruída com a documentação apresentada pela comunidade dos reassentados, para que dê cumprimento às obrigações de regularizar o fornecimento de energia elétrica e ultimar a cessão de direito real de uso, sob pena de imediato ajuizamento de ação executiva do TAC [...]" (p.1)).
Ata da reunião. Assunto: cumprimento do TAC nº 01/2011 - implantação ad segunda etapa do Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas. Procuradoria da República no município de Limoeiro do Norte. Ministério Público Federal.	05/10/2015	Tópico não abordado.	"Quanto ao problema de eletrificação das casas dos reassentados, os interessados informaram que não houve providência para efetuar a ligação da rede elétrica nos reassentamentos, encontrando-se os lotes individuais e a área de produção coletiva dos reassentados ainda sem abastecimento hídrico e sem energia elétrica. Não foram entregues aos reassentados, como combinado, as declarações do DNOCS autorizando as ligações individuais e, no que concerne ao projeto encaminhado COELCE, não refere ao pactuado, no sentido de viabilizar a efetiva ligação das moradias e respectivas áreas de produção, mas sim o projeto geral, não havendo qualquer menção à necessária autorização para que os reassentados possam providenciar a ligação da energia elétrica em suas respectivas unidades" (p.3).
Memória da Reunião. Assunto: Atendimento aos reassentados do Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas. Procedimento de Assistência Jurídica da Defensoria Pública da União (PAJ: 2017/035-02587).	14/08/2017	"Os moradores afirmam que as empresas estão fechando e abandonando a região e por isso precisam cada vez mais das terras para produzirem alimentos para a sobrevivência de suas famílias" (p.2); "Afiram os moradores que uma das áreas de produção e de uso da comunidade ainda não foi indenizada totalmente pelo DNOCS [...] Afirma que o DNOCS disse que iria verificar sobre a saída do proprietário mas não repassou qualquer retorno à comunidade" (p.4).	Representante da empresa que construiu as casas deixou apenas um medidor de energia efetivamente ligado à Companhia elétrica, em uma das casas, em nome próprio que, inclusive, gerou um débito junto à Companhia em nome deste representante.[...] Afirma ainda que os representantes das comunidades já tentaram inúmeras vezes regularizar o fornecimento da energia elétrica todo o reassentamento, mas não obtiveram êxito, nem mesmo visita de um técnico à região. [...] Além disso, os moradores relataram que falta a fiação dos postes na área de cultivo coletivo e que devido à falta de fiscalização na área, terceiros estão roubando a fiação dos postes" (p. 3)
Termo de audiência: Classe Execução de Título Extrajudicial. Autor: Ministério Público e outros. Réu: DNOCS	28/06/2018	"O DNOCS assume compromisso de diligenciar junto ao INCRA para obter a certificação do georreferenciamento e providenciar o registro do mandado translativo de domínio, no prazo de um ano" (p.1).	"A ENEL assume o compromisso de, no prazo de 30 dias para: a) atualizar o orçamento para o serviço de desativação da rede existente; b) manifestar-se sobre possibilidade de aproveitamento de rede já existente, enquanto não adotada a solução definitiva; c) indicar as providências necessárias para a energização definitiva da área" (p.1).

OS SENTIDOS DA RESOLUÇÃO NEGOCIADA DE UM CONFLITO SOCIOAMBIENTAL NO SERTÃO DO CEARÁ

PAUTAS	Datas	Lotes	Cordão verde
Termo de Ajuste de Conduta (TAC) PRM/LIM/CE00 01/2011 entre Ministério Público Federal, Departamento Nacional de Obras Contra Secas – DNOCS - e os representantes da Comissão em Defesa das Famílias da 2ª Etapa do Projeto Tabuleiro de Russas.	18/08/2011	"O DNOCS se compromete a reestruturar seus Projeto Básico e Executivo do Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas para modificar a posição dos lotes dos empresários e dos lotes dos pequenos produtores, de modo que estes lotes pequenos fiquem próximos às comunidades do Cipó, da Lagoa dos cavalos e do Peixe, de acordo com o mapa com alterações propostas entregue aos líderes das comunidades em 17 de dezembro de 2010."	"O DNOCS destinará uma área de 10 metros de largura, denominada de Cordão Verde, ao redor das comunidades do Cipó, da Lagoa dos Cavalos e do Peixe para que sejam plantadas árvores de médio e grande porte, cujas espécies serão escolhidas pelas respectivas comunidades. [...] e estará a cargo da construtora das obras"(p.3).
Ofício. Assunto: Regularização da área de produção das famílias impactadas pela 2ª etapa dp PITR - Comunidade Lagoa dos Cavalos. Autor: Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar	26/06/2014	"Solicita-se em regime de urgência na regularização da área, visto que as famílias vivem da agricultura e dependem do período chuvoso para a produção e para sobrevivência" (p.2).	
Ata da reunião. Assunto: cumprimento do TAC nº 01/2011 - implantação ad segunda etapa do Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas. Procuradoria da República no município de Limoeiro do Norte. Ministério Público Federal.	12/03/2015	"A comunidade pleiteia que, no acesso aos lotes irrigados, seja dada prioridade aos expropriados da área, e que a distribuição desses lotes, em relação aos pequenos agricultores, não se dê por licitação, mas por seleção especial, por se tratar de um projeto de interesse social, na forma da Nova Lei de Irrigação. Assim, o pleito da comunidade interessada é que o DNOCS agilize os procedimentos de distribuição dos lotes da 2ª etapa e possibilite à comunidade discutir quais os critérios de seleção seriam utilizados" (p.2).	"Embora tenha sido feita a delimitação da área destinada ao Cordão Verde, não houve o plantio das árvores" (p. 2).
Ata da reunião. Assunto: cumprimento do TAC nº 01/2011 - implantação ad segunda etapa do Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas. Procuradoria da República no município de Limoeiro do Norte. Ministério Público Federal.	16/06/2015	Tópico não abordado.	Tópico não abordado.
Ata da reunião. Assunto: cumprimento do TAC nº 01/2011 - implantação ad segunda etapa do Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas. Procuradoria da República no município de Limoeiro do Norte. Ministério Público Federal.	05/10/2015	"Quanto à distribuição dos lotes irrigados, o DNOCS não enviou a manifestação sobre a proposta da comunidade para elaboração dos critérios de acesso aos lotes produtivos individuais do Perímetro Irrigado" (p. 3).	"Quanto à Cláusula Terceira, atinete ao Cordão Verde, aos interessados, por ser advogado, informaram que o DNOCS ainda não implantou o Cordão Verde nem iniciou as obras necessárias, não tendo sido constatadas diligências da autarquia ou de empresa por esta contratada no local da implantação da citada arborização. Em relação à nota técnica de fls. 485/492, destacou-se que alude que as obras do Cordão Verde serão feitas no prazo de de 30 dias após a Ordem de Reinício dos Serviços de contrato DNOCS nº 27/2103, pontuou-se que o referido contrato, conforme o DNOCS afirmou na última reunião (3/7/2015), não contempla a Cláusula do TAC relativa relativa à implantação do cordão verde" (p. 2).
Memória da Reunião. Assunto: Atendimento aos reassentados do Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas. Procedimento de Assistência Jurídica da Defensoria Pública da União (PAJ). 2017/035-02587.	14/08/2017	"Uma das preocupações da comunidade é que não se coloquem estranhos - terceiros dentro destes lotes. Todos os moradores concordam que é prioridade ser discutido os critérios para seleção destes lotes. A comunidade também se preocupa com a segurança destes lotes, tendo em vista que por se encontrarem em desuso, terceiros estão roubando a fiação dos postes de energia" (p. 7).	Em desacordo ao TAC os moradores afirmam que foi plantado somente carnaúba em somente parte do terreno e que devido à seca as poucas árvores morreram (p. 6).
Termo de audiência: Classe Execução de Título Extrajudicial. Autor: Ministério Público e outros. Réu: DNOCS	28/06/2018	Tópico não abordado.	Tópico não abordado.

OS SENTIDOS DA RESOLUÇÃO NEGOCIADA DE UM CONFLITO SOCIOAMBIENTAL NO SERTÃO DO CEARÁ

PAUTAS	Datas	Documentação de propriedade das casas de moradia	Água
Termo de Ajuste de Conduta (TAC) PRM/LIM/CE001/2011 entre Ministério Público Federal, Departamento Nacional de Obras Contra Secas – DNOCS - e os representantes da Comissão em Defesa das Famílias da 2ª Etapa do Projeto Tabuleiro de Russas.		"O DNOCS se compromete a não exigir desocupação de nenhum imóvel da 2ª Etapa do PRTR, cujo desapropriado/benfeitor vá ser reassentado, sem antes lhe entregar seu novo imóvel no reassentamento a que tenha optado" (p.3)	"Dentro da área de produção haverá um ponto de água e luz para abastecê-la devendo ser pagas taxas conforme o Regulamento do Distrito de Irrigação" (p..3).
Ofício. Assunto: Regularização da área de produção das famílias impactadas pela 2ª etapa dp PITR - Comunidade Lagoa dos Cavalos. Autor: Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar	26/06/2014	Tópico não abordado.	Tópico não abordado.
Ata da reunião. Assunto: cumprimento do TAC nº 01/2011 - implantação ad segunda etapa do Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas. Procuradoria da República no município de Limoeiro do Norte. Ministério Público Federal.	12/03/2015	O DNOCS ainda não outorgou os títulos de propriedade das casas aos reassentados, embora já tenha transmitido posse, em dezembro de 2014, na comunidade de Cipó, e em novembro de 2014 em Lagoa dos Cavalos e Peixe;	"Pendências no cumprimento do TAC: Falta de abastecimento hidráulico, pois, embora a estrutura já esteja montada, não é possível fazer o bombeamento da água por não ter sido feita a ligação da energia elétrica, o que obriga a comunidade de Cipó a comprar água, ao preço de R\$60,00 a R\$ 80,00 o volume de 7.000l, enquanto que as comunidades de Lagoa dos Cavalos e de Peixe têm se valido de adutoras para canalizar água, sendo que somente a água da comunidade Peixe é tratada, enquanto a de Lagos dos Cavalos não o é, já que é retirada do canal de irrigação do perímetro" (p.1)
Ata da reunião. Assunto: cumprimento do TAC nº 01/2011 - implantação ad segunda etapa do Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas. Procuradoria da República no município de Limoeiro do Norte. Ministério Público Federal.	16/06/2015	Tópico não abordado.	Tópico não abordado.
Ata da reunião. Assunto: cumprimento do TAC nº 01/2011 - implantação ad segunda etapa do Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas. Procuradoria da República no município de Limoeiro do Norte. Ministério Público Federal.	05/10/2015	"Quanto à outorga dos títulos de propriedade das casas dos reassentados, foi informado pelos interessados que o DNOCS não apresentou a titulação dos lotes individuais dos reassentados, pontuando que o IDACE não participou da construção das casas, e que em nenhum momento da implantação da construção da 2ª fase do Projeto Tabuleiro de Russas, foi feita referência a esse ente estadual, divergindo da informação prestada pela autarquia federal" (p3.).	Tópico não abordado.
Memória da Reunião. Assunto: Atendimento aos reassentados do Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas. Procedimento de Assistência Jurídica da Defensoria Pública da União (PAJ: 2017/035-02587).	14/08/2017	"Os reassentados requereram que seja fornecida documentação da casa. afirmam que o DNOCS ainda não repassou às comunidades como essa documentação será emitida" (p. 6)	Tópico não abordado.
Termo de audiência: Classe Execução de Título Extrajudicial. Autor: Ministério Público e outros. Réu: DNOCS	28/06/2018	Tópico não abordado.	Tópico não abordado.

OS SENTIDOS DA RESOLUÇÃO NEGOCIADA DE UM CONFLITO SOCIOAMBIENTAL NO SERTÃO DO CEARÁ

PAUTAS	Datas	Área de reserva legal	Plano do projeto de execução da exploração agrícola do Contrato de concessão de direito real de uso - CDRU.
Termo de Ajuste de Conduta (TAC) PRM/LIM/CE0 01/2011 entre Ministério Público Federal, Departamento Nacional de Obras Contra Secas – DNOCS - e os representantes da Comissão em Defesa das Famílias da 2ª Etapa do Projeto Tabuleiro de Russas.	18/08/2011	"O DNOCS se compromete a averbar mais algumas áreas como de reserva legal ao redor das comunidades preservadas, de acordo com o mencionado Mapa com as alterações propostas entregue aos líderes das comunidades em Reunião dos signatários na sede do DNOCS no dia 17 de dezembro de 2010" (p.4).	"O DNOCS se compromete a conceder, gratuita e coletivamente, em direito real de uso, uma Área de Produção para cada uma das três comunidades preservadas seus reassentados, para que possam continuar desenvolvendo suas agriculturas de subsistência, de acordo com o mapa com as alterações propostas entregue aos líderes das comunidades [...], sendo o tamanho de 3 a 4 hectares por família"; "Parágrafo Segundo: Dentro da Área de Produção haverá um ponto de água e luz para abastecê-la devendo ser pagas taxas conforme Regulamento do Distrito de Irrigação" (p.3).
Ofício. Assunto: Regularização da área de produção das famílias impactadas pela 2ª etapa dp PITR - Comunidade Lagoa dos Cavalos. Autor: Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar	26/06/2014	Tópico não abordado.	Tópico não abordado.
Ata da reunião. Assunto: cumprimento do TAC nº 01/2011 - implantação ad segunda etapa do Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas. Procuradoria da República no município de Limoeiro do Norte. Ministério Público Federal.	12/03/2015	Tópico não abordado.	"O DNOCS ainda não fez a concessão de direito real de uso das áreas de produção, alegando que não recebeu a documentação dos moradores de cada um dos três núcleos, embora essa documentação tenha sido encaminhada por ofício. [...] O DNOCS alega que a demora no início da seleção se deve à estiagem, que inviabilizaria a produção, mas comunidade entende que a inviabilidade da exploração, decorrente da estiagem, não é empecilho para deflagrar os procedimentos administrativos necessários à distribuição dos lotes irrigados" (p.1).
Ata da reunião. Assunto: cumprimento do TAC nº 01/2011 - implantação ad segunda etapa do Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas. Procuradoria da República no município de Limoeiro do Norte. Ministério Público Federal.	16/06/2015	Tópico não abordado.	Tópico não abordado.
Ata da reunião. Assunto: cumprimento do TAC nº 01/2011 - implantação ad segunda etapa do Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas. Procuradoria da República no município de Limoeiro do Norte. Ministério Público Federal.	05/10/2015	"Quanto à Cláusula Quinta, no que concerne à averbação de novas áreas de reserva legal, além dos 20% legalmente exigidos [...], destacou-se que o DNOCS afirmou a impossibilidade de ampliar a atual Reserva Legal do Perímetro, por falta de áreas disponíveis, mas que, para a comunidade, a atual área de Reserva Legal, que fica próxima aos reassentamentos, poderia ser utilizada para as atividades de apicultura, de forma sustentável, conforme foi definido no Plano de Manejo. Destacaram os representantes das comunidades que a ideia que fundamentou a cláusula de expansão das áreas de reserva legal, tal como no caso da Cláusula do Cordão Verde, em torno das áreas de produção coletiva da comunidade e das habitações, era a de propiciar a atividade de apicultura pondo as abelhas, e os próprios reassentados, a salvo dos impactos causados pelo uso de agrotóxicos pelas grandes empresas de agronegócio, em operação no interior do Perímetro Irrigado" (p.2).	"Quanto à Cláusula Sexta, atinente à Cessão Coletiva de Direito de Real de Uso, aos interessados, por seu advogado, afirmaram que receberam a minuta-modelo do contrato [...] e tendo sido analisada a mesma, fizeram comentários que serão submetidos ao DNOCS até dia 07/10/2015, destacando que as cláusulas propostas pelo DNOCS não contemplam as diretrizes das políticas nacionais de reforma agrária e de agricultura familiar, de modo que as associações irão propor adequações de minuta de modo a conciliar a regularização jurídica da área à realidade socioeconómica e produtiva das famílias expropriadas e reassentadas"(p. 2).
Memória da Reunião. Assunto: Atendimento aos reassentados do Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas. Procedimento de Assistência Jurídica da Defensoria Pública da União (PAJ: 2017/035-02587).	14/08/2017	A demarcação da área de reserva legal não foi feita.	"O DNOCS não entrou em contato com nenhum dos representantes das comunidade do Cipó e/ou Cáritas para disponibilizar o conteúdo desse plano do projeto de execução de exploração agrícola. [...] Os moradores afirmam que houve uma tentativa frustrada de diálogo entre o DNOCS e esta comunidade. [...] Foi enviada proposta de nova minuta de contrato com dispositivos de acordo com os interesses da comunidade. No entanto, o DNOCS disse que não aceitaria as sugestões realizadas pela comunidade e, portanto, impedi o prosseguimento do diálogo com as associações das comunidades assentadas" (p. 5)
Termo de audiência: Classe Execução de Título Extrajudicial. Autor: Ministério Público e outros. Réu: DNOCS	28/06/2018	"Quanto à criação da área de Reserva Legal acima dos 20% previstos na legislação ambiental (capítulo primeiro, cláusula quinta, do Termo de Ajustamento), o DNOCS se compromete a, no prazo indicado do item anterior, se manifestar sobre a possibilidade de utilização da área de reserva legal prevista na legislação ambiental (20%) para apicultura exclusivamente para reassentados" (p.1.)	"O DNOCS assume o compromisso de repassar, por intermédio da DPU, orientação técnica para elaboração do plano de trabalho, incluindo, preferencialmente, modelo de plano anteriormente utilizado. A orientação incluirá a possibilidade ou não de uso da área de reserva legal para prática da apicultura. Prazo de 15 dias para Diretoria competente convocar os interessados" (p.1).

(57ha), São Luís (54ha), São Sebastião (18ha) foi assinado pelas comunidades em outubro de 2018 (BRASIL, 2017).

Os argumentos insuficientes do DNOCS de não distribuição de lotes irrigados fincados na falta de água levam ao descumprimento dos prazos determinados pela Procuradoria da República (Tabela 1). As tensões discursivas entre aquilo dito pelas populações atingidas e desconstruídas pelo DNOCS retratam uma baixa eficácia social do TAC.

Decerto o TAC desempenha uma função primária de pacificação. Porém, em nome de um comum acordo, há uma redução na potência do antagonismo existente nas relações sociais que é essencial à democracia direta (VIÉGAS; PINTO; GARZON, 2014). Um termo consensual seguido de uma prática de descaso em seu cumprimento gera uma tensão e profunda insegurança local ao longo dos oito anos de processo. Se o TAC poderia ser compreendido como um mecanismo de solução de disputas, antes disso tem sido um mecanismo de “transmissão de ideias hegemônicas”(NANDER, 2018).

4 CONCLUSÕES

A complexidade do mecanismo de resolução por via extrajudicial revelou ser um processo longo de despolitização do conflito ambiental por meio da desqualificação da participação popular nos processos de tomada de decisão. Os resultados anunciam que esta forma de tratamento tem-se reduzido a estratégias de negociação por direitos humanos fundamentais entre a Comissão de Resistência, DNOCS e Ministério Público Federal. Um alto grau de expectativas e frustrações denota um contínuo processo de vulnerabilização socioambiental que se arrasta por mais uma década.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H. Mediação e negociação de conflitos ambientais. In: VIÉGAS RAQUEL GIFFONI PINTO, L. F. N. G. R. N. (Ed.). **Negociação e acordo ambiental: o termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como forma de tratamento dos conflitos ambientais**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2014. p. 312.

ACSELRAD, H.; MELLO, C. C. A.; BEZERRA, G. N. **As Práticas Espaciais e Campo dos Conflitos Ambientais**. 1. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2009. 160p.

BRAGA, L. Q. V. **Agronegócio cercando Agroecologia: Modo de Vida e Conflito**

Socioambiental em Comunidades Agrícolas de Tabuleiro de Russas, Ceará. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) — Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2011. 182p.

BRASIL. Estudo de Impacto Ambiental do Projeto de Irrigação Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa. Brasília, 2005.

BRASIL. Nota Técnica Nº 05/09. Brasília, 2009.

BRASIL. Nota técnica nº 05/09 (Rf. Inquérito Civil n 1.15.001.000059/2009-56). Fortaleza, 2009.

BRASIL. Termo de Ajuste Conduta 01/2011 - implantação da segunda etapa do projeto Perímetro Irrigado Tabuleiro de Russas. Limoeiro do Norte, 2011.

BRASIL. Ata da reunião (Rf. Inquérito Civil n 1.15.001.000059/2009-56). Limoeiro do Norte, 2015.

BRASIL. Memória da reunião (PAJ: 2017/035-02587). Fortaleza, 2017.

CEARÁ. Proposta de Reassentamento das Comunidades do Tabuleiro de Russas. 1. ed. Russas, 2010.

DINIZ, A. S. A intervenção do estado e as relações de poder na construção dos perímetros irrigados no nordeste. **Revista da Casa da Geografia de Sobral (RCGS)**, v. 1, n. 1, p. 81–90, 1999.

ELIAS, D. Reestruturação produtiva da agropecuária no brasil. In: **Paradigmas da Agricultura Cearense: Modernização Excludente**. Fortaleza: Demócrata Rocha, 2002.

FREITAS, B. M. C. Marcas da Modernização da Agricultura no Território do Perímetro Irrigado Jaguaribe-Apodi: uma fase da atual reestruturação socioespacial do Ceará. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Geografia) — Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2010. 176f.

FREITAS, B. M. C.; ALMEIDA, D. G.; TEIXEIRA, M. M.; RIGOTTO, R. M.; MAIA, R. C. C. Dossiê Perímetros Irrigados e a Expansão do Agronegócio no Campo: quatro décadas de violação de direitos no semiárido. 2017. Disponível em: <<https://dossieperimetrosirrigados.wordpress.com/estudos-de-caso/perimetro-irrigado-tabuleiro-de-russas/>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

OS SENTIDOS DA RESOLUÇÃO NEGOCIADA DE UM CONFLITO SOCIOAMBIENTAL NO SERTÃO DO CEARÁ

- GLIESSMAN, S. R. **Processos ecológicos em agricultura sustentável.** Porto Alegre, 2005. 653f.
- GUDYNAS, E. Transições ao pós-extrativismo. In: **Descolonizar O Imaginário: Debates Sobre Pós-Extrativismo E Alternativas Ao Desenvolvimento.** 1. ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016. p. 174–212.
- HAGUETTE, T. M. **Metodologia Qualitativa na Sociologia.** 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2003.
- LEROY, J. P.; MEIRELES, A. J. Povos indígenas e comunidades tradicionais: Os visados territórios dos invisíveis. In: **Injustiça Ambiental E Saúde No Brasil: O Mapa De Conflitos.** Rio de Janeiro: SciELO-Editora FIOCRUZ, 2013. p. 115–130.
- NANDER, L. **Harmonia coerciva: A economia política dos modelos jurídicos.** 2018. Disponível em: <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_26/rbcs26_02.htm> Acesso em: 30 nov. 2018.
- PORTO, M. F. d. S.; ROCHA, D. F. d.; FINAMORE, R. Saúde coletiva, território e conflitos ambientais: bases para um enfoque socioambiental crítico. **Ciência & Saúde Coletiva**, SciELO Public Health, v. 19, n. 10, p. 4071–4080, 2014.
- RIGOTTO, M. R.; AGUIAR, A. C. P.; PONTES, A. G. V.; DIÓGENES, S. S.; BERNARDO, E. M. Desvelando as tramas entre saúde, trabalho e ambiente nos conflitos ambientais: aportes epistemológicos, teóricos e metodológicos. In: RIGOTTO R. M., A. A. C. R. L. A. D. O. (Ed.). **Tramas para a justiça ambiental: diálogo de saberes e práxis emancipatórias.** Fortaleza: Edições UFC, 2018. p. 163–214.
- RIGOTTO, M. R.; LEÃO, F. A. F.; MELO, R. D. A pedagogia do território: Desobediências epistêmicas e insurgências acadêmicas na práxis do núcleo tramas. In: RIGOTTO R. M., A. A. C. R. L. A. D. O. (Ed.). **Tramas para a justiça ambiental: diálogo de saberes e práxis emancipatórias.** Fortaleza: Edições UFC, 2018. p. 345–396.
- SAMPAIO, J. L. F.; LIMA, A. E. F.; FREITAS, B. M. C. As bases geo-históricas do baixo jaguaribe. In: RIGOTTO, R. O. (Ed.). **Agrotóxicos, Trabalho e Saúde: vulnerabilidade e resistência no contexto da modernização agrícola no Baixo Jaguaribe/CE.** Ceará: Expressão Popular, 2011. p. 111–143.
- SANTOS, B. S.; RODRÍGUEZ, C. Introdução: Para ampliar o cânone da produção. In: SANTOS, B. S. O. (Ed.). **Producir para viver: Os Caminhos da Produção Não-Capitalista.** 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. p. 23–57.
- SVAMPA, M. Extrativismo neodesenvolvimentista e movimentos sociais: Um giro ecoterritorial rumo a novas alternativas? In: DILGER G., L. M. P. F. J. O. (Ed.). **Descolonizar o imaginário: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento.** 1. ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016. p. 140–171.
- THOMPSON, J. B. **Ideologia e Cultura Moderna: Teoria Social Crítica na era dos Meios de Comunicação em Massa.** 1. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1995.
- VIÉGAS, R. N.; PINTO, R. G.; GARZON, L. F. N. **Negociação e Acordo Ambiental: o termo de Ajustamento de Conduta (TAC) como forma de tratamento dos conflitos ambientais.** 1. ed. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2014.